



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
2ª Vara Cível - SJMT	3
4ª Vara Execução Fiscal - SJMT	8

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

2ª Vara Cível - SJMT

EDITAL DE CITAÇÃO N. 15/2020-PJe

PRAZO: 20 (vinte) dias

PROCESSO: 0012693-90.2015.4.01.3600

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU: MAZUCHINI DA CRUZ E MAZUCHINI DA CRUZ LTDA - EPP, ELTON CEZAR MAZUCHINI DA CRUZ, LETICIA DO NASCIMENTO ZANFRILLI

FINALIDADE: DAR CIÊNCIA aos réus MAZUCHINI DA CRUZ E MAZUCHINI DA CRUZ LTDA - EPP, CNPJ 18.446.545/0001-91, e ELTON CEZAR MAZUCHINI DA CRUZ, CPF 037.431.129-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação para, querendo, respondê-la no prazo de 15 dias.

DECISÃO: ID 338914882: "(...*Em relação ao réu ELTAN, a citação por edital já foi deferida, nos termos da decisão de fl. 87. Quanto à pessoa jurídica MAZUCHINI DA CRUZ E MAZUCHINI DA CRUZ LTDA, considerando que restaram frustradas todas as diligências realizadas na tentativa de localização da parte ré, havendo inclusive consulta de endereço pelos sistemas Bacenjud, Oracle (Receita Federal), Renajud e Siel, defiro o pedido de citação dela por edital, nos termos do art. 256, II, do CPC, conforme requerido pela autora. Expeça-se edital de citação da parte ré, com prazo de 20 (vinte) dias, para proceder ao pagamento do débito e de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, ou opor embargos monitórios, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 701 c/c art. 702), com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (CPC, art. 257, IV)...)*")

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Federal Ministro J. J. Moreira Rabelo, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78050910, fones: (65) 3614-5725/5726, fax: 3614-5808; e-mail: 02vara.mt@trf1.jus.br.

Cuiabá, 1 de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente

HIRAM ARMÊNIO XAVIER PEREIRA
Juiz Federal em substituição na 2ª Vara/MT



EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1/2021-PJe

PRAZO: 20 (vinte) dias

PROCESSO: 1000747-02.2018.4.01.3600

CLASSE: MONITÓRIA (40)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: PAULO ROBERTO TABORDA DE MORAES - ME, PAULO ROBERTO TABORDA DE MORAES

FINALIDADE: INTIMAR os réus PAULO ROBERTO TABORDA DE MORAES ME, CNPJ 20.285.304/0001-50, e PAULO ROBERTO TABORDA DE MORAES, CPF 571.448.691-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e de honorários advocatícios de dez por cento (CPC, art. 523, § 1º).

DECISÃO: ID 368777886: "(...Inicialmente, certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a parte devedora, conforme dispõe o art. 513 do CPC, para proceder ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e de honorários advocatícios de dez por cento (CPC, art. 523, § 1º). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo de 15 dias, previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (CPC, art. 525). Realizado o pagamento, expeça-se o necessário para conversão dos valores em favor da parte credora, intimando-a para manifestar-se em relação à satisfação de seu crédito. Satisfeito o crédito, arquivem-se os autos. Não realizado o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e de honorários advocatícios também de dez por cento (CPC, art. 523, § 1º)... "

SEDE DO JUÍZO: Fórum Federal Ministro J. J. Moreira Rabelo, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78050910, fones: (65) 3614-5725/5726, fax: 3614-5808; e-mail: 02vara.mt@trf1.jus.br.

Cuiabá, 8 de janeiro de 2021.

Assinado digitalmente

HIRAM ARMÊNIO XAVIER PEREIRA
Juiz Federal em substituição na 2ª Vara/MT



EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 11/2020-PJe

PRAZO: 20 (vinte) dias

PROCESSO: 1000164-51.2017.4.01.3600 - CLASSE: MONITÓRIA (40)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU: SILVERIO ALVES DE LIMA

FINALIDADE: INTIMAR o réu SILVERIO ALVES DE LIMA, brasileiro, divorciado, administrador, CPF nº 440.467.661-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.

DECISÃO (Num 279915364): "(Certificado o trânsito em julgado, fica desde já deferido o pedido constante do Id. 278252348. Intime-se a parte devedora, conforme dispõe o art. 513 do Código de Processo Civil, para proceder ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do mesmo diploma legal. Realizado o pagamento, expeça-se o necessário para conversão dos valores em favor da parte credora, intimando-a para manifestar-se em relação à satisfação de seu crédito. Não realizado o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil....)"

SEDE DO JUÍZO: Fórum Federal Ministro J. J. Moreira Rabelo, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78050910, fones: (65) 3614-5725/5726, fax: 3614-5808; e-mail: 02vara.mt@trf1.jus.br.

Cuiabá, 31 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente

VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
Juíza Federal



EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2/2021-PJe

PRAZO: 20 (vinte) dias

PROCESSO: 1000596-36.2018.4.01.3600
CLASSE: MONITÓRIA (40)
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU: MAURILIO DE SANT ANA MALHEIROS

FINALIDADE: INTIMAR o réu MAURILIO DE SANT ANA MALHEIROS, CPF 063.780.641-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder ao pagamento do débito apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do mesmo diploma legal.

DECISÃO: ID 255948393: "(...**Defiro** o pedido constante do Id. 240229864. Intime-se a parte devedora, conforme dispõe o art. 513 do Código de Processo Civil, para proceder ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do mesmo diploma legal. Realizado o pagamento, expeça-se o necessário para conversão dos valores em favor da parte credora, intimando-a para manifestar-se em relação à satisfação de seu crédito. Não realizado o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, redistribuída a ação como cumprimento de sentença, intime-se a parte exequente para indicar à penhora bens de propriedade do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.)"

SEDE DO JUÍZO: Fórum Federal Ministro J. J. Moreira Rabelo, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78050910, fones: (65) 3614-5725/5726, fax: 3614-5808; e-mail: 02vara.mt@trf1.jus.br.

Cuiabá, 11 de janeiro de 2021.

Assinado digitalmente

HIRAM ARMÊNIO XAVIER PEREIRA
Juiz Federal em substituição na 2ª Vara/MT



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

4ª Vara Execução Fiscal - SJMT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-4ª VARA - CUIABÁ

Juiz Titular	: DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Dir. Secret.	: BARK HEVES CAPISTRANO DIAS CARDOSO BUENO

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5140-36.2008.4.01.3600
2008.36.00.005140-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	: JANGADA AGROPASTORIL LTDA
EXCDO	: BETHANIA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP
EXCDO	: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS ALIANCA LTDA
EXCDO	: MAURICIO THOMAZ DE AQUINO
EXCDO	: VIMALH INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
EXCDO	: JOELMA CARVALHO AQUINO
EXCDO	: VICTOR HUGO PEREZ DE AQUINO
EXCDO	: WLADIMIR THOMAZ DE AQUINO
EXCDO	: VINICIUS THOMAZ DE AQUINO
EXCDO	: FLORINDA NUNES DE AQUINO
EXCDO	: PABLO VINICIUS DE ANDRADE
EXCDO	: AMPAVA IND. E COM. DE BEBIDA E MULTIMARCAS LTDA
EXCDO	: JOAO WILKER SILVA DE BRITO
ADVOGADO	: MT0009874B - THALLES DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	: MT00017724 - MONIQUE FACCI VILELA
ADVOGADO	: MT00015548 - ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA MIL HOMENS
ADVOGADO	: MT00019707 - AECIO GUERINO DE SOUZA RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, DETERMINO liberação do veículo de placa GAX 1555, Renavam 1072753895, via RENAJUD. Traga o Executado Maurício Thomaz de Aquino, em 30 (trinta) dias, comprovante de baixa definitiva do veículo (Placa GAX 1555) e retirado de circulação, junto ao DETRAN/MT. Manifeste-se Exequente sobre petição de fls. 355/465, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se. Publique-se.

Numeração única: 7681-47.2005.4.01.3600
2005.36.00.007681-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	: EDITORA ALTERNATIVA LTDA ME
EXCDO	: JOCELY ROSA DUARTE
ADVOGADO	: MT00020378 - LAURA CAROLINA SANTANA
ADVOGADO	: MT00007590 - ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MT00004636 - JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO	: MT00003830 - JORGE JOSE NOGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos embargos, e no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão incólume. DETERMINO que o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a respeito da ocorrência da prescrição intercorrente, de acordo com o entendimento do e. STJ exarado no Recurso Especial Repetitivo n. 1.340.553 – RS e em cotejo com os atos processuais até então praticados. Após, voltem imediatamente conclusos. Intime-se. Publique-se.

Numeração única: 307-29.1995.4.01.3600
95.00.00307-4 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
-------	---

ADVOGADO	:	MT00013340 - ADELIA CRISTINA MEDEIROS MENDONCA
ADVOGADO	:	SP00269989 - FLAVIA LUCIANE FRIGO
ADVOGADO	:	MT0004861A - BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
ADVOGADO	:	MT0005147B - GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO	:	MT00002304 - ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO	:	MT0004990B - ANTONIO CARLOS ROSA
ADVOGADO	:	MT0004770B - FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO	:	MT00004692 - CLAUDEMIR MINGORANCE
ADVOGADO	:	MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES
EXCDO	:	AGROPECUARIA SANTA BEATRIZ LTDA
EXCDO	:	LOURIVAL AVELINO DOS SANTOS
EXCDO	:	TURMIM AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DF00014097 - JOAO AFONSO GASPARY SILVEIRA
ADVOGADO	:	GO00009199 - WILSON AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MT00025578 - JULIANA NOGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em duas petições (fls. 489/494 e fls. 515/517), a CONAB informa que o débito executado é derivado de operação EGF/COV (Empréstimo do Governo Federal com Opção de Venda) não convertido em AGF (Aquisição do Governo Federal). Esclarece que a Companhia"permanece representada pelo Banco do Brasil S.A, sendo este o titular para representar judicialmente a Companhia" e por tal razão, requer exclusão dos seus representantes processuais do feito, pois o "Banco do Brasil SA é mandatário desta Companhia, por consequência o corpo jurídico da instituição financeira (fls. 56/59) é legítimo representante processual, portanto, requer a intimação dos patronos do Banco do Brasil SA ou intimação pessoal do representante legal da instituição financeira para prosseguir no feito;". No caso, verifico a incompetência deste Juízo na presente execução, pois quem é o detentor do direito/credor da dívida é o Banco do Brasil SA, cf. explicação da CONAB nas duas petições em epígrafe, não abarcado pelo artigo 109, CF/1988.

Dessa forma, REVOGO os efeitos das decisões de fl. 498 e 513, tornando-as sem efeito, pois proferidos por juízo incompetente. E tendo em vista que o título executivo foi cancelado em Barra do Garças/MT, os autos deverão ser remetido para o juízo estadual da comarca de Barra do Garças/MT. DECLINO, assim, minha competência para processar e julgar a presente execução. Oficie-se ao Diretor de Agronegócio do Banco do Brasil, para assumir o polo ativo do feito, informando, inclusive, o corpo jurídico responsável desta demanda, fornecendo procuração dos mandatários responsáveis (SAUN, Qd. 5. It B - Ed. BB - Torre Central - 11º Andar, CEP: 70.040-912, Brasília/DF). Após, REMETA-SE esta execução ao MM. Juízo estadual da Comarca de Barra do Garças/MT. PUBLIQUE-SE

Numeração única: 17300-54.2012.4.01.3600

17300-54.2012.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	SILVIO CELIO DE SOUZA
EXCDO	:	JORGE LUIZ HADDAD
EXCDO	:	SAO TOME AUTO MECANICA LTDA ME
EXCDO	:	PEDRO AFFI
EXCDO	:	TUFIK AFFI
EXCDO	:	JOSE ALBERTO VILLANOVA AFFI
EXCDO	:	CARLOS JOSE RODRIGUES
EXCDO	:	BERENICE ROSA DE ARRUDA
ADVOGADO	:	MT00221040 - CINDY SCHOSSLER TOYAMA
ADVOGADO	:	MT00009091 - EDEVAL DORICO DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO	:	MT0006027B - ADRIANA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO	:	MT00003934 - LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, REJEITO as exceções de pré-executividade e, por consequência, INDEFIRO o pedido de tutela requerido pelos coobrigados Jorge Luiz Haddad, José Alberto Villanova Affi e Tufik Affi, nos termos da fundamentação supra. TRANSFIRAM-SE os valores para conta judicial à disposição deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 5623-76.2002.4.01.3600

2002.36.00.005621-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	- ROBERTO CARLOS LORENSINI
EXCDO	:	COMERCIAL ALECRIM LTDA
EXCDO	:	PAULO DUARTE ALECRIM
EXCDO	:	LIGIA DAHROUGE DUARTE ALECRIM
ADVOGADO	:	MT00022996 - VITHOR CESAR MOREIRA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	:	AM00004885 - GRAZIELLA VELOSO DE FREITAS SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O Executado Paulo Duarte Alecrim opõe petição requerendo liberação de valores constrictos, via SISBAJUD, ante excesso de

penhora (CPC, art. 854, § 1º). No caso, deve-se liberar valores que excedem o valor da dívida, nos termos do artigo 854, § 1º, CPC. Isto posto MANTENHO BLOQUEIO NO BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A (R\$ 163.298,75 - quantia exata da execução). E diante do excesso de penhora, DETERMINO LIBERAÇÃO DOS SEGUINTE VALORES CONSTRITOS: Caixa Econômica Federal (R\$ 316,09); Banco do Brasil (R\$ 90.147,15); Nu Pagamentos S.A (R\$ 9.110,44); Banco Votorantim (R\$ 488,29). DETERMINO que o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a respeito da ocorrência da prescrição intercorrente, de acordo com o entendimento do e. STJ exarado no Recurso Especial Repetitivo n. 1.340.553 - RS e em cotejo com os atos processuais até então praticados. Após, voltem imediatamente conclusos. PUBLIQUE-SE.

Numeração única: 1758-59.2013.4.01.3600
1758-59.2013.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	MASSA FALIDA DE ABS DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	MT00004635 - JACKSON MARIO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) No que tange à alegação de prescrição, verifica-se que as CDA's indicadas na presente exceção não correspondem as que são objeto deste feito, devendo o excipiente, verificar qual execução fiscal corresponde a tais débitos. Quanto ao pedido de declínio de competência, a presente cobrança está sujeita as regras previstas na Lei nº 6.830/80, que dispõe em seu art. 29, que a cobrança judicial da dívida ativa não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência. Assim, como a competência deste juízo especializado em execução fiscal é absoluta, e não há previsão legal para remessa dos autos ao Juízo falimentar, o feito deve permanecer tramitando neste Juízo, enquanto se processa a ação de falência da executada. Pelo exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 2779-02.2015.4.01.3600
2779-02.2015.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EXCDO	:	RONDINEY DINIZ ASSIS
EXCDO	:	SEMENTES IMACULADA LTDA - ME
EXCDO	:	MARIA AUXILIADORA INACIA DINIZ ASSIS
ADVOGADO	:	MT00008907 - MAURO BASTIAN FAGUNDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Admite-se exceção de pré-executividade em execução fiscal quando a matéria invocada for suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz, como condições da ação, pressupostos processuais, prescrição e decadência; e não demande dilação probatória (Súmula 393, STJ). No caso, resta impossibilitada a análise das questões levantadas pelo excipiente. Os argumentos em questão demandam dilação probatória, inclusive com a juntada de novos elementos de convicção, desde que verificável de plano, tais como processo administrativo, e outros meios de prova que corroborem o alegado. A exceção desprovida de documento claro e evidente, limita-se apenas ao campo da postulação do devedor. Com efeito, não basta arguir genericamente uma matéria de ordem pública, a parte que a alega tem o dever de demonstrar pontualmente e documentadamente, se for o caso, de modo a não pairar dúvidas acerca do direito que se questiona. Portanto, deve o excipiente se valer de ação própria, ou apresentar embargos à execução, possibilitando a abertura de contraditório. Ademais, a dívida ativa foi regularmente inscrita, segundo o art. 3º, LEF, o que lhe confere presunção relativa de certeza e liquidez, a qual só pode ser ilidida por prova inequívoca e idônea, o que não foi feito pelo excipiente. Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 9906-64.2010.4.01.3600
9906-64.2010.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	ESCOLA DO FARINA LTDA
EXCDO	:	SIDNEY FARINA JUNIOR
EXCDO	:	SUMAYA ANGIE FARINA
ADVOGADO	:	MT0003286A - HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MT00009202 - FABIO SOUZA PONCE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, RECONHEÇO a sucessão empresarial, nos termos do art. 133, I do CTN, e, por consequência, DEFIRO o pedido da exequente de inclusão no polo passivo de SIDNEY FARINA JUNIOR ME, CNPJ Nº 03.722.230/0001-52. Cite-se. Rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 104/105. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 16130-08.2016.4.01.3600
16130-08.2016.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
-------	---	------------------

ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	:	MT00009870 - ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Razão não assiste ao Executado em seu arrazoado de fls. 25/27, pois o reconhecimento administrativo de nulidade refere-se à parte lançada de ofício pela Receita Federal, não atingindo a parte declarada pelo próprio contribuinte ao Fisco. Com efeito, com a entrega da declaração ao Fisco é desnecessária qualquer notificação do devedor para cientificá-lo de algo que ele próprio declarou, nem de processo administrativo, devendo apenas haver a homologação (expressa ou tácita) do lançamento por parte da Administração Pública. Nesse sentido é o teor da súmula 436 do STJ: "a entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco". INDEFIRO, portanto, o pleito.

Numeração única: 1576-34.2017.4.01.3600
1576-34.2017.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00002287 - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	CONSTRUTORA ALFER LTDA
ADVOGADO	:	MT00016289 - JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Assim, no intuito de não frustrar a tentativa judicial de recuperar a saúde financeira da Executada e diante da momentânea impossibilidade de alienação de bens dos devedores por este Juízo, inexistem motivos para prosseguir em atos de constrição. Dessa forma, considerando que compete à credora perquirir seu direito para que lhe seja assegurado o pagamento da dívida no juízo falimentar, no momento oportuno e observadas as preferências legais, impõe-se o sobrestamento desta execução fiscal, sem prejuízo à Credora. Por outro lado, não é o caso de remessa dos autos ao Juízo Universal, diante a competência absoluta desta Vara de Execução Fiscal, bem como do teor do artigo 187 do CTN. Decorrido o prazo de suspensão (01 ano), INTIME-SE a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Transcorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (art. 40, § 2º, LEF). Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 7766-13.2017.4.01.3600
7766-13.2017.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO	:	COLEGIO CASTELINHO AZUL LIMITADA - ME
ADVOGADO	:	MT00006576 - ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Portanto, deve o excipiente se valer de ação própria, ou apresentar embargos à execução, possibilitando a abertura de contraditório. Ademais, a dívida ativa foi regularmente inscrita, segundo o art. 3º, LEF, o que lhe confere presunção relativa de certeza e liquidez, a qual só pode ser ilidida por prova inequívoca e idônea, o que não foi feito pelo excipiente. Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 10318-87.2013.4.01.3600
10318-87.2013.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	IMPERIO INVESTIMENTOS, REFLORESTAMENTO E MINERACAO LTDA
EXCDO	:	CONSORCIO PEDREIRA DA SERRA
EXCDO	:	OMAR BUZZETTI JUNIOR
EXCDO	:	MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA
ADVOGADO	:	SP00139051 - MARCELO ZANETTI GODOI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. DETERMINO A SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, em relação ao executado OSMAR BUZZETTI JUNIOR, até ulterior deliberação do STJ quanto ao tema, devendo a exequente acompanhar a questão juntamente no STJ, e comunicar a este Juízo a decisão final, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação. Publique-se. Intime-se .

Numeração única: 4667-69.2016.4.01.3600
4667-69.2016.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	BMM PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO	:	MT00022895 - LUCAS DE VECCHI SEVIERO
----------	---	--------------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pela parte executada, informando que parcelou o débito, e objetivando a suspensão, ou extinção do feito. Manifestação da exequente às fls. 58, na qual confirma o parcelamento. Assim, SUSPENDO o andamento do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 922 do CPC, c/c art. 151, VI do CPC. Decorrido o prazo, fica desde já a exequente intimada para manifestar nos autos informando a situação do parcelamento. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 14754-16.2018.4.01.3600
14754-16.2018.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EXCDO	:	TRANSMETELLO LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME
ADVOGADO	:	MT00015961 - DANIELLE SILVA MORANDI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Nesse caso, a intimação do débito se dá no próprio sistema utilizado pelo contribuinte, que gera automaticamente uma intimação que o valor do tributo recolhido não corresponde ao informado no sistema - GFIP. Logo, não há dúvidas que o direito de defesa do executado foi garantido administrativamente. Pelo exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Publique-se.

Numeração única: 5504-22.2019.4.01.3600
5504-22.2019.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EXCDO	:	PANTANAL NORTE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
ADVOGADO	:	MT00016377 - DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com efeito, não basta arguir genericamente uma matéria de ordem pública, a parte que a alega tem o dever de demonstrar pontualmente e documentadamente, se for o caso, de modo a não pairar dúvidas acerca do direito que se questiona. Portanto, deve o excipiente se valer de ação própria, ou apresentar embargos à execução, possibilitando a abertura de contraditório. Ademais, a dívida ativa foi regularmente inscrita, segundo o art. 3º, LEF, o que lhe confere presunção relativa de certeza e liquidez, a qual só pode ser ilidida por prova inequívoca e idônea, o que não foi feito pelo excipiente. Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Publique-se. Intime-se.